

LEI MUNICIPAL Nº 1.1183/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir veículo através de adesão a grupo de consórcio, abrir crédito suplementar e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante adesão à grupo de consórcio, através de processo de licitação na forma da Lei nº8.666/93, um veículo novo, de fabricação nacional, a gasolina, com capacidade de transporte de 05 pessoas, com potência superior a 96hp.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada sob a seguinte classificação:
0201.03070211.059 - 4120.00 - da Lei de Meios em execução.

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação de verba, no valor de CR\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

03070211.059 - Aquisição de Veículo para o Gabinete

4120.00 - Equip. e Mat. Permanente..CR\$20.000.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

02 - ENCARGOS GERAIS

99999999.999 - Reserva de Contingência

9000.00 - Reserva de Contingência...CR\$20.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,08/ABRIL/1994

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário de Administração.

→ ! 11 3

đ
đ
Àđ @đ | J | - A °1 €• - à" À- ° à= - à đ +
Đ1 đ
|

